

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO - CIS/PONTAL.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º - O Conselho ora constituído tem a denominação de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo, designado por CIS/PONTAL.

Art. 2º - O CIS/ PONTAL é constituído por todos os municípios associados à AMVAP - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba e em dia com as suas obrigações.

Art. 3º - O CIS/PONTAL tem sede no Município de Uberlândia, cuja administração será nas dependências da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O CIS/PONTAL tem jurisdição em todos os territórios dos municípios associados, respeitada a autonomia municipal.

Art. 4º - O CIS/PONTAL tem personalidade jurídica de direito privado, é regido pelo Código Civil Brasileiro, por legislação complementar e pelas normas que vier adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste Estatuto.

Art. 5º - O CIS/PONTAL tem duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O CIS/PONTAL destina-se à organização do sistema microrregional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios associados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - A organização do sistema microrregional de saúde compreende:

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

I - implantação e/ou desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;

II - implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;

III - garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.

Art. 8º - São atribuições do CIS/PONTAL:

I - promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

II - definir a política de investimentos para a microrregião;

III - desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional;

IV - prestar assistência técnica e administrativa aos municípios associados;

V - desempenhar atividades de âmbito microrregional;

VI - assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

VII - outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O CIS/PONTAL tem a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho Curador.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia do CIS/PONTAL é constituída pelos Prefeitos dos municípios associados e, na sua impossibilidade, pelos seus respectivos Secretários de Saúde ou outro representante devidamente credenciado.

Art. 11º - A Assembleia Geral é órgão soberano em suas decisões.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

Art. 12º - A Assembleia Geral do CIS/PONTAL será realizada mensalmente, preferencialmente, após definida a pauta da mesma e a sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência informando a pauta, horário e local.

Art. 13º - O local da Assembleia Geral será a sede de qualquer município associado ou a sede do CIS/PONTAL.

Art. 14º - Preside a Assembleia Geral o Prefeito do município onde ela se realiza, cabendo a Vice-Presidência ao Presidente do CIS/PONTAL.

Art. 15º - O quorum exigido para a realização da Assembleia Geral é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos municípios consorciados.

Parágrafo Único - Caso a Assembleia não atinja o quorum necessário na primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 15 (quinze) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Art. 16º - Somente terá direito a voto o Prefeito ou Secretário de Saúde, ou ainda o representante credenciado de cada município associado, nos termos do artigo 10.

Art. 17º - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 46, 47, 48 e 49 deste Estatuto serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 18º - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios associados.

Art. 19º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 20º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente do CIS/PONTAL ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

Art. 21º - Os associados que solicitarem convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do CIS/PONTAL, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 22º - No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à leitura, discussão e aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - A ata da reunião anterior poderá ser enviada aos Prefeitos, cabendo-lhes, neste caso, somente a sua discussão e aprovação.

Art. 23º - A Diretoria do CIS/PONTAL executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 24º - É da competência da Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do CIS/PONTAL;

II - Estabelecer a orientação superior do CIS/PONTAL, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais, nos municípios associados, no tocante aos aspectos da saúde e do meio ambiente;

III - Homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;

IV - Fixar a contribuição mensal sobre a receita transferida dos municípios, para atender às despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio do CIS/PONTAL;

V - Homologar o relatório geral, apreciar as atividades desenvolvidas pelo CIS/PONTAL, reformular o presente Estatuto, na forma do disposto em seu artigo 48;

VI - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse setorial dos municípios associados;

VII - Estabelecer o quadro de pessoal técnico e administrativo do CIS/PONTAL;

VIII - Deliberar sobre a admissão ou demissão do Secretário Executivo.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 25º - O CIS/PONTAL é administrado pela Diretoria composta por um Presidente, e um Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 2º deste Estatuto.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

§ 1º - A eleição dos diretores do CIS/PONTAL será realizada em um dos meses de novembro, dezembro ou janeiro de cada ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - No primeiro período de mandato dos Prefeitos, a eleição ocorrerá no mês de janeiro, após a posse dos Prefeitos eleitos, e o Presidente do CIS/PONTAL passará o cargo interinamente àquele que o suceder na Prefeitura de sua cidade.

§ 3º - Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

§ 4º - Só poderá se candidatar a quaisquer cargos da diretoria, o Prefeito cujo município:

I – possua lei que autorize sua participação no CISPONTAL;

II – possua convênio já assinado com o CISPONTAL;

III – possua convênio firmado com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP;

IV – que esteja em situação regular com suas contribuições e demais compromissos financeiros em relação ao CISPONTAL e à AMVAP.

§ 5º - A Diretoria do CIS/PONTAL deverá constituir uma Comissão Especial para elaborar o Regimento Interno do Consórcio no prazo de 1 ano, a contar da data de aprovação do Estatuto.

Art. 26º - O Presidente do CIS/PONTAL, no caso de vacância, falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único - A licença ou afastamento do cargo de Prefeito importa em impedimento.

Art. 27º - São atribuições do Presidente do CIS/PONTAL:

I - Representar judicial e administrativamente o CIS/PONTAL;

II - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CIS/PONTAL;

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- IV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalhos, constituídos pela Presidência;
 - V - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
 - VI - Solicitar, mediante pedido fundamentado que sejam postos à disposição do CIS/PONTAL, os servidores dos municípios associados e de outros órgãos da Administração Pública;
 - VII - Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;
 - VIII - Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do CIS/PONTAL, por meio de cheques bancários nominais que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;
 - IX - Gerir o patrimônio do CIS/PONTAL;
 - X - Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
 - XI - Receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
 - XII - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
 - XIII - Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - XIV - Prestar contas à Assembleia Geral, no fim de cada ano, através de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - XV - Elaborar o Relatório Geral de Atividades;
 - XVI - Desempenhar outras atividades afins.
- Parágrafo Único - O Presidente do CIS/PONTAL poderá delegar ao Vice-Presidente, ao Secretário Executivo ou ao Presidente do Conselho Curador competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas no presente artigo.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28º - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Propor ao Presidente, conforme deliberação do Conselho Curador, a estruturação dos serviços técnicos e administrativos;
- II - Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre o CIS/PONTAL e Entidades Públicas e Privadas;
- III - Divulgar as resoluções da Assembleia Geral.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

Art. 29º - A Secretaria Executiva tem a seguinte estrutura:

- I - Divisão administrativa;
- II - Divisão técnica.

Art. 30º - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - Elaborar o programa anual de trabalho do CIS/PONTAL, de acordo com o Presidente;
- II - Preparar a prestação de contas do exercício;
- III - Propor ao Presidente a constituição de grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária;
- IV - Promover a arrecadação de recursos financeiros;
- V - Elaborar e divulgar o relatório mensal de atividades do CIS/PONTAL.

Art. 31º - São atribuições da Divisão Administrativa:

- I - Gerir o CIS/PONTAL nas áreas administrativa, jurídica e contábil;
- II - Promover estudos para a modernização das estruturas administrativas de saúde dos municípios;
- III - Exercer outras atividades afins.

Art. 32º - São atribuições da Divisão Técnica:

- I - Promover estudos técnicos necessários à execução de projetos ligados ao saneamento básico;
- II - Estabelecer o planejamento integrado com base epidemiológica;
- III - Gerir a política de investimentos nos municípios associados;
- IV - Prestar assistência técnica aos municípios associados;
- V - Coordenar as reuniões do Conselho Curador;
- VI - Coordenar a execução do Plano Intermunicipal de Saúde.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal é composto de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

§ 1º - O Conselho Fiscal, eleito na forma de caput desse artigo, deverá ser integrado por 2 (dois) Prefeitos e 1 (um) Vereador e seus respectivos suplentes.

§ 2º - O Vereador deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara de Município cujo Prefeito não esteja participando da Diretoria.

§ 3º - O suplente irá compor o Conselho Fiscal somente no caso da saída do Prefeito ou Vereador eleito em decorrência de:

I. Renúncia;

II. Perda de mandato;

III. Morte.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 34º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Presidente do CIS/PONTAL a ser submetida à homologação da Assembleia Geral;

II - Fiscalizar as contas do CIS/PONTAL;

III - Acompanhar as operações financeiras da entidade.

SEÇÃO V - DO CONSELHO CURADOR

Art. 35º - O Conselho Curador do CIS/PONTAL será constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios associados.

Art. 36º - O Conselho Curador do CIS/PONTAL elegerá dentre os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios associados, o seu presidente com mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§1º - A eleição do Presidente do Conselho Curador obedecerá os mesmos princípios, regras e normas da eleição da Diretoria do CIS/PONTAL.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

§ 2º - Os membros do Conselho Curador não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 37º - São atribuições do Conselho Curador:

- I - Emitir parecer sobre proposta de alteração de estatuto;
- II - Solicitar a convocação da Assembleia Geral, através da maioria de seus membros, sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como inobservância das normas legais e do Plano Intermunicipal de Saúde;
- III - Participar ativamente na gestão do CIS/PONTAL, tendo em vista o melhoramento, a racionalização e a agilização do atendimento à Saúde Pública de forma descentralizada;
- IV - Estabelecer um quadro de reuniões periódicas para avaliar as ações do CIS/PONTAL, como forma de estar em perfeita sintonia com as ações de Saúde na região e em cada município;
- V - Elaborar e gerir o Plano Intermunicipal de Saúde;
- VI - Exercer o controle de gestão e de finalidade do CIS/PONTAL;
- VII - Estabelecer as políticas setoriais para serem aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de atividades e contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IX - Assegurar o controle social;
- X - Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil;

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38º - São fontes de recursos do CIS/PONTAL:

- I - A quota de contribuição dos municípios associados, definida em moeda corrente do país, a ser estabelecida em convênio, firmada anualmente;
- II - A quota extraordinária para a aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;
- III - Remuneração por serviços de assistência técnica prestados fora do âmbito do CIS/PONTAL, observando prioridades dos associados;
- IV - Auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas;
- V - Rendas de seu patrimônio;

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

VI - Saldo do exercício financeiro;

VII - Doações e legados;

VIII - Produto da alienação de bens, nos termos da seção VI, dos artigos 17, 18 e 19 da Lei 8.666/93;

IX - Produto de operação de crédito;

X - Rendas eventuais.

§ 1º - É vedada a cobrança, ao usuário, a qualquer título, pela prestação de serviços assistenciais, incluindo-se apoio diagnóstico e a distribuição de medicamentos, na forma da Lei.

§ 2º - A aquisição de bens pelo CIS/PONTAL será precedida de licitação, atendendo a legislação vigente.

§ 3º - A movimentação de recursos do CIS/PONTAL dependerá em cada caso, da assinatura em conjunto do Presidente do CIS/PONTAL e do Secretário Executivo do Consórcio.

§ 4º. A quota referida no inciso I do caput desse artigo será obtida tomando-se como base de cálculo o percentual de 2,0% (dois por cento) do FPM – Fundo de Participação dos Municípios estimado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º. A quota referida no inciso I do caput desse artigo será creditada diretamente pelo banco na conta do CIS/PONTAL.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - Constituem patrimônio do CIS/PONTAL os bens e direitos doados ou adquiridos.

Art. 40º - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do CIS/PONTAL para fins não previstos neste Estatuto.

Art. 41º - Nenhum bem pertencente ao CIS/PONTAL poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone / Fax: (34)3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

Art. 42º - Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações do CIS/PONTAL.

Art. 43º - Em caso de dissolução do CIS/PONTAL, o seu patrimônio administrativo reverterá em benefício da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP.

Parágrafo Único - O patrimônio do CIS/PONTAL, utilizado como meio para as finalidades de atendimento à Saúde, conforme dispõe este Estatuto, reverterá aos Municípios, onde estiver instalado.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Art. 44º - São direitos do município associado:

- I. Participar e ter acesso a estudos técnicos necessários à execução de projetos ligados à organização do sistema microrregional de saúde;
- II. Ter acesso aos equipamentos e serviços médicos adquiridos pelo CIS/PONTAL e distribuídos na forma estabelecida em Assembleia Geral.
- III. Retirar do CIS/PONTAL a qualquer momento, desde que denuncie sua saída com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, cuidando de quitar todos os seus débitos e a devolução dos bens do CIS/PONTAL que estejam em seu poder.

Parágrafo Único. A forma de distribuição referida no inciso II desse artigo deverá considerar, entre outros fatores, os seguintes:

- a) Quantidade de habitantes;
- b) Demanda por serviços e equipamentos de saúde;
- c) Valor da contribuição;
- d) Prazo de carência para acesso a determinados serviços de saúde.

Art. 44º A. – Os associados não tem qualquer responsabilidade, primária, subsidiária, ou de qualquer natureza, quanto aos débitos e obrigações do Consórcio, e não terão débitos financeiros para com ela, salvo as obrigações estipuladas na forma deste Estatuto.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

Art. 45º - São deveres do município associado:

I. Efetuar o pagamento da quota de contribuição nas datas e valores previstos em convênio, sob pena de suspensão temporária da prestação de serviços disponibilizados pelo CIS/PONTAL.

II. Participar ativamente nas Assembleias do CIS/PONTAL através de uma das formas previstas no art. 10 desse Estatuto.

III. Acatar e seguir as orientações superiores estabelecidas pelo CIS/PONTAL na forma do inciso II do art. 24 desse Estatuto.

IV. Zelar pela integridade e bom funcionamento dos equipamentos adquiridos pelo CIS/PONTAL que estejam sob sua responsabilidade.

V. Organizar seu sistema de saúde de acordo com modelo de atendimento que contemple o enfoque na atenção básica como porta de entrada do sistema de saúde a integralidade dos cuidados, a resolutividade local e o exercício das responsabilidades da relevância pública nos termos do art. 197 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A penalidade disposta no inciso I do caput desse artigo será aplicada a partir da segunda quota de contribuição em atraso; restabelecendo a prestação dos serviços imediatamente após a regularização.

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 46º - Serão excluídos do quadro de associados, os municípios que deixarem de cumprir suas obrigações para o CIS/PONTAL reconhecido direito de defesa e recurso.

Parágrafo Único. Para efetivação do caput deste artigo, fica condicionada a exclusão à aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos representantes dos associados na Assembleia Geral, que deve ser especialmente convocada para esse fim.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO

Art. 47º - A dissolução do CIS/PONTAL somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

Art. 48º - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 49º - A reforma do Regimento Interno do CIS/PONTAL será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados presentes.

Art. 50º - A destituição de qualquer membro da Diretoria, bem como do Secretário Executivo será efetivada, em Assembleia Geral com sessão especialmente convocada para tal fim; e mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º - Deverá ser publicado anualmente o relatório de atividades do CIS/PONTAL, em jornal ou sob forma de compêndio que será remetido aos municípios associados, à órgãos de divulgação e entidades do Governo Estadual e Federal.

Art. 52º - Cada município reconhecerá, em lei especial, a sua condição de membro do CIS/PONTAL, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 53º - A Diretoria providenciará o reconhecimento do CIS/PONTAL como entidade de utilidade pública.

Art. 54º - É vedado ao CIS/PONTAL envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os objetivos definidos neste Estatuto.

Art. 55º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do CIS/PONTAL "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 56º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

Uberlândia-MG, 16 de julho de 2013.

Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente CIS/PONTAL